

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**



Handwritten signature and official stamp of the President of the Municipality of Belém.

"Dispõe sobre a obrigação do Município em custear o transporte de pacientes no pós-operatório de voltas para casa, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belém, Estado do Pará, decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigação do Município de oferecer transporte gratuito para os pacientes em processo de recuperação no pós-operatório, realizando o seu retorno à casa, juntamente com um acompanhante.

Art. 2º O transporte referido no Art. 1º desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá disponibilizar veículo e equipe médica suficiente para o atendimento a todos os pacientes que necessitem do serviço.

Art. 3º Para ser beneficiado pelo transporte gratuito previsto nesta Lei, o paciente, ou seu responsável, deverá apresentar, no momento do agendamento do serviço, uma cópia do laudo médico que ateste a necessidade do recurso.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará um setor responsável pelo agendamento presencial, assim como telefones de contato para dúvidas e agendamentos.

Art. 4º O transporte ficará disponível somente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visto que estas pessoas possuem renda limitada e muitas vezes não dispõem de recursos para arcar com o transporte.

Art. 5º Os veículos utilizados deverão ser providos de:

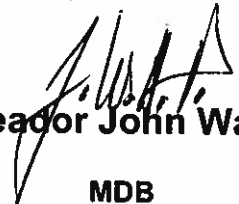
I. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica;

II. Limpeza: o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção antes de sua próxima utilização, após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de doença infectocontagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos, conforme dita a Portaria MS nº 930/ 92;

Parágrafo Único: O veículo adequado para o transporte do paciente será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades de cada paciente, em concordância com critérios médicos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho,  
em Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 2023..**

  
**Vereador John Wayne**  
**MDB**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa beneficiar os pacientes que passam por procedimentos cirúrgicos e necessitam de transporte para voltar para casa no pós-operatório. Muitas vezes, esses pacientes não dispõem de recursos financeiros para arcar com o transporte, o que implica em um grande risco à saúde, além de aumento do tempo de internação hospitalar.

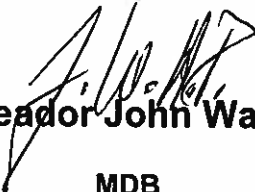
A garantia de transporte gratuito para esses pacientes é uma necessidade para que tenham acesso ao pleno direito à saúde, reconhecido pela Constituição Federal e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, a disponibilidade de veículo e equipe médica capacita o paciente para retornar à sua residência com plenas condições de saúde e assistência.

Ressalta-se que serão utilizados os próprios veículos do município e servidores já pertencentes ao quadro de funcionários, evitando, assim, ônus na aquisição de novos meios de transportes e contratação de servidores para atender a estes pacientes.

Assim, é de extrema importância que o presente projeto seja aprovado, garantindo o direito de locomoção e o acesso à saúde para todos os pacientes que necessitam de serviços de transporte no pós-operatório.

**Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho,  
em Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 2023..**

  
**Vereador John Wayne**  
**MDB**